



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

AVISO DE DISPENSA

(Processo 001/2026)

Dispensa nº. 001/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Indaiabira, por meio de sua Diretoria Compras, está recebendo propostas adicionais para realização de Dispensa sem disputa, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data para apresentação de propostas: 08/01/2026 a 12/01/2026 até as 16:30hrs.

Data do julgamento das propostas: 12/01/2026 as 16:30h

Link: <https://www.Indaiabira.mg.gov.br>

Contatos: licitacao@indaiabira.mg.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL POR MOTIVO DA SECA, RECURSOS APROVADOS PELA DEFESA CIVIL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Poderá ser contratado aqueles que apresentarem propostas comerciais **menores** que aquelas encontradas pela administração conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Melhor Valor Unitário	Valor total
01	3	Meses	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA ; COM CAPACIDADE MINIMA 8.000 L, O VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, FICANDO O MUNICIPIO RESPONSÁVEL PELO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MOTORISTA	R\$ 52.286,06	R\$ 156.858,20
VALOR TOTAL					R\$ 156.858,20

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta comercial própria e independente (conforme Minuta Constante no Anexo III) devidamente assinada e de todos



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

documentos de habilitação, ambos, encaminhados através de mensagem eletrônica para o endereço licitacao@indaiabira.mg.gov.br, ou através de apresentação no setor de compras, na sede da Prefeitura Municipal de Indaiabira.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do email ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, mail delivery ou erros no envio, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item e envio dos documentos de habilitação constantes no anexo II do presente aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do e-mail: **licitacao@indaiabira.mg.gov.br** ou **empregue no setor de licitações**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento bem como a documentação exigida constante no anexo II.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de propostas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no e-mail referenciado os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. A simples apresentação da proposta, o fornecedor manifesta:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Prefeitura Municipal.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última proposta.

4.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor proposta que:

4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, caso o vício seja considerado meramente material.

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se formalmente a nova data e horário para a sua continuidade.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e poderá ser enviado junto a proposta.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.2.1. A consulta ao cadastro municipal será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1 O contrato vigorará por 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado mediante fundamentação.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
-



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura Municipal de Indaiabira www.Indaiabira.mg.gov.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores históricos da Prefeitura Municipal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
 - 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
 - 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
 - 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
 - 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF.
 - 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
 - 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Site da administração.
 - 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
-



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO II – Relação de Documentos de Habilitação.

ANEXO III – Minuta de Proposta comercial

ANEXO IV – Minuta de contrato

Indaiabira/MG, 07 de janeiro de 2026

Jose Wilian Mendes da Conceição

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objetivo a apresentação do detalhamento da necessidade para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL POR MOTIVO DA SECA, RECURSOS APROVADOS PELA DEFESA CIVIL.**

1.2 A presente licitação é destinada a participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

A COMDEC Solicitante justificou a necessidade de contratação conforme a seguir:

2.1 A necessidade identificada é a carência crítica de acesso à água potável nas áreas rurais do município de Indaiabira. Esta escassez tem gerado sérios impactos na qualidade de vida das famílias residentes nessas regiões, incluindo riscos à saúde, comprometimento das atividades diárias e limitações no desenvolvimento socioeconômico.

2.2 As comunidades rurais enfrentam uma deficiência significativa no acesso à água potável devido à falta de fontes adequadas e à irregularidade das chuvas na região. Isso resulta em dificuldades cotidianas para suprir as necessidades básicas de consumo humano e higiene. A ausência de água potável contribui para o surgimento e disseminação de doenças transmitidas pela água, como diarreia, cólera e outras enfermidades gastrointestinais. Além disso, a escassez de água compromete a higiene pessoal e doméstica, aumentando o risco de infecções e doenças dermatológicas.

2.3 As famílias residentes nas áreas rurais, em sua maioria, dependem da agricultura familiar e de atividades relacionadas ao meio rural para sua subsistência. A falta de acesso à água potável agrava a vulnerabilidade socioeconômica dessas populações, limitando suas capacidades produtivas e aumentando sua dependência de auxílios externos. Diante da urgência em mitigar os impactos negativos da escassez hídrica, é imprescindível implementar medidas imediatas para garantir o acesso regular e seguro à água potável para as comunidades rurais de Indaiabira.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

2.4 Portanto, a locação de um caminhão pipa para o transporte de água potável emerge como uma solução emergencial e eficaz para atender às necessidades básicas de consumo humano e higiene das famílias residentes nas áreas rurais do município. Essa medida visa assegurar o direito fundamental à água e promover condições de vida dignas e saudáveis para a população rural de Indaiabira. Importante ressaltar ainda que trata-se de um recurso adquirido através do Decreto situação de emergência dos municípios do Estado de Minas Gerais que especifica, em razão das áreas afetadas por seca-**14120, conforme o DECRETO Nº805, de 12 de novembro de 2025** em anexo.

2.5 O processo será baseado ao Art. 75. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DOS REQUISITOS

3.1 Os serviços a serem prestados compreendem, mas não se limitam a:

3.1.1 Fornecer de 2 (dois) caminhão pipa, com motorista, com tamanhos e condições que atendam a necessidade do município, com tamanho mínimo de 8.000 (oito mil) litros, sendo o combustível por conta do município.

3.1.2 Veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, e devidamente regularizados nos órgão competentes;

3.1.3 Motorista devidamente habilitado com CNH compatível;

3.1.4 Atender as normas sanitárias vigentes.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1 Planilha sintética dos serviços a serem executados:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Melhor Valor Unitário	Valor total
------	------	------	----------------------	-----------------------	-------------



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

01	3	Meses	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA ; COM CAPACIDADE MINIMA 8.000 L, O VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, FICANDO O MUNICIPIO RESPONSÁVEL PELO, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MOTORISTA	R\$ 52.286,06	R\$ 156.858,20
VALOR TOTAL					R\$ 95.034,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DA CONTRATANTE

5.1.1 Receber e conferir os serviços quando da entrega pela CONTRATADA;

5.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

5.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

5.1.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5.2.- CABE À CONTRATADA

5.2.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;

5.2.2 - Assinar o Contrato: A contratada deverá assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

5.2.3 – Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentais relativas ao pessoal que empregar na execução do objeto do contrato, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

5.2.4 - Garantir a Qualidade do Produto Fornecido: A contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido ou incorreções, incluindo na entrega.

5.2.4.1 – Comunicar formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento;

5.2.4.2 – Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pelo município de Indaiabira com respeito ao fornecimento/serviço;

5.2.5 – Permitir e colaborar com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, fornecendo prontamente informações, relatórios, documentos e demais elementos solicitados pela equipe de fiscalização designada pelo município;

5.2.6 - Manter Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deverá manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.7 - Responsabilidade por Custos e Despesas: A contratada se responsabiliza pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.2.8 - Responsabilidade por Danos Materiais ou Físicos: A contratada se responsabiliza por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.2.9 – A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto;

5.2.10 – Disponibilizar pessoal, responsável pelos trabalhos junto à CONTRATANTE, devidamente qualificados e habilitados (motorista);

6. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

6.1 Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

7 Ficha 363 – 12.1.2.17.512.23.2083.33903900 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de água

7.1 Pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado, em até 20 (vinte) dias após medição, mediante a emissão de nota fiscal dos serviços.

7.1.1 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas contratuais, sendo passível de rescisão em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para gestão da presente solicitação é designado como gestor o Sr. **Samuel Dos Santos Moura** e como fiscal de contrato o Sr. **Wilson Ferreira Batista** – COMDEC.

Indaiabira/MG, 07 de janeiro de 2026.

Geraldo Cordeiro da Silva
Secretaria Municipal de Obras

Wilson Ferreira Batista

COMDEC



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2026

DISPENSA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL POR MOTIVO DA SECA, RECURSOS APROVADOS PELA DEFESA CIVIL.

1. Regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica (jurídica):

1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.7 Contrato social ou instrumento equivalente consolidado.

1.8 Cópia dos documentos de identidade pessoal do(s) sócio(s) administrador(es).

1.9 Atestado de capacidade técnico emitido por pessoa física ou jurídica com objeto igual ou similar ao do presente processo de contratação

Jose Wilian Mendes da Conceição

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO – III

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2026

DISPENSA Nº 001/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL POR MOTIVO DA SECA, RECURSOS APROVADOS PELA DEFESA CIVIL.

Manifestando interesse na **Processo Licitatório nº. 001/2026, Dispensa nº. 001/2026** instaurado por essa Prefeitura, apresentamos a nossa proposta comercial para apreciação na planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Unitário	Valor total
01	3	Meses	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA ; COM CAPACIDE MINIMA 8.000 L, O VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, FICANDO O MUNICIPIO RESPONSÁVEL PELO, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES E MOTORISTA		
VALOR TOTAL					

Valor total por extenso: _____

Validade da proposta (não inferior a 60 dias): _____

Razão Social da empresa: _____

Endereço Completo: _____

CNPJ: _____

Banco: _____ Agência: _____ Nº da conta: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, **além de:**

- I.** Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

art. 299 do Código Penal.

Data/Local.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHAO PIPA COM MOTORISTA**, E DE OUTRO A EMPRESA -----, ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente CONTRATO, que firmam nesta data na cidade de Indaiabira, com sede na Praça Joaquim Capuchinho, 34 Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 01.614.599/0001-16, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderlucio de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, a empresa -----, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na - -----, Bairro: -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, representada pelo Sr. -----, brasileiro, inscrito sob o CPF: -----, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIAL POR MOTIVO DA SECA, RECURSOS APROVADOS PELA DEFESA CIVIL FEDERAL PROCESSO, de acordo com Anexo I do Edital.**

1.2 São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 001/2026, Dispensa nº. 001/2026** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1 Este contrato é vinculado a Dispensa Eletrônica n. 001/2026, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

3.1 O pagamento dos fornecimentos efetuados, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, em até 20 dias do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pela pessoa indicada pelo Recebimento dos serviços.

3.2 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, objeto deste Edital.

3.3 O pagamento dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global estimado do fornecimento, ora contratado é de **R\$**), fixo e irrevogável. A quantidade, preço unitário e outras informações constam na tabela abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3	Meses	LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA ; COM CAPACIDADE MINIMA 8.000 L, O VEICULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO, FICANDO O MUNICIPIO RESPONSÁVEL PELO, COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E MOTORISTA		

4.2 O pagamento será feito em até **20 (vinte) dias**, sempre mediante a apresentação de:

4.2.1 Atesto de recebimento dos produtos com declaração expressa de que os mesmos atendem ao interesse público quanto a eficiência, durabilidade e sustentabilidade; e as condições previstas no presente edital;

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do presente, fixo e irrevogável.

5.2 Admitido reajuste ou repactuação no termo de contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Indaiabira-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo do contrato será de 3 (três) meses a partir de sua assinatura, ou durante a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 Os Recursos serão próprios das unidades, prevista no orçamento para o exercício de 2026, conforme segue.

Ficha 363 – 12.1.2.17.512.23.2083.33903900 | Manutenção do Sistema de Abastecimento de água

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – DA CONTRATANTE

8.1.1 Receber e conferir os serviços quando da entrega pela CONTRATADA;

8.1.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

5.1.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) dos serviços fornecidos pela CONTRATADA para fins de verificação de qualidade;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

8.2.- CABE À CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

8.2.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos;

8.2.2 - Assinar o Contrato: A contratada deverá assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

8.2.3 – Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentais relativas ao pessoal que empregar na execução do objeto do contrato, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

8.2.4 - Garantir a Qualidade do Produto Fornecido: A contratada deverá garantir a qualidade do produto fornecido ou incorreções, incluindo na entrega.

8.2.4.1 – Comunicar formalmente qualquer intercorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento;

8.2.4.2 – Providenciar, imediatamente a correção das deficiências apontadas pelo município de Indaiabira com respeito ao fornecimento/serviço;

8.2.5 – Permitir e colaborar com a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, fornecendo prontamente informações, relatórios, documentos e demais elementos solicitados pela equipe de fiscalização designada pelo município;

8.2.6 - Manter Condições de Habilitação e Qualificação: A contratada deverá manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7 - Responsabilidade por Custos e Despesas: A contratada se responsabiliza pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.2.8 - Responsabilidade por Danos Materiais ou Físicos: A contratada se responsabiliza por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.2.9 – A fornecedora se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste instrumento, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto;

8.2.10 – Disponibilizar pessoal, responsável pelos trabalhos junto à CONTRATANTE, devidamente qualificados e habilitados (motorista);



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela COMDEC, através do fiscal de contrato Sr. WILSON FERREIRA BATISTA, em observado os arts. 117 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/21, ou ainda nas hipóteses de:

- 1.1 - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da (o) CONTRATADA (O);
- 1.2 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 1.3 - Ocorrência de atraso superior a 10 (dez) dias após a solicitação do fornecimento, pelo Município. Neste caso a (o) CONTRATADA (O) será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 10º (décimo) dia, calculado por ocorrência;
- 1.2 - Até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- 1.3- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Indaiabira

Estado de Minas Gerais / Adm.: 2025/2028

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taiobeiras-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Indaiabira-MG,.

Para contratante:

Vanderlucio de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

Para contratada:

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____

CPF: _____
